

## Restauração e Bebidas

A aplicação da iniciativa denominada licenciamento zero, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 48/2011 de 1 de Abril**, promoveu algumas alterações no processo de licenciamento da atividade de Restauração e Bebidas.

Este pedido deve ser formulado na plataforma designada de “Balcão do Empreendedor”, que constitui um balcão único eletrónico e é disponibilizado em sítio na Internet através do Portal da Empresa.

A instalação ou modificação deste tipo de estabelecimentos está sujeito a dois procedimentos distintos:

- **Regime de comunicação prévia com prazo:** consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à abertura do estabelecimento ou ao início da atividade, após a emissão de despacho de deferimento, por parte da autoridade administrativa, ou quando esta não se pronuncie após o decurso de 20 dias, contados a partir do pagamento das taxas devidas.

Este regime designa-se de “Dispensa de Requisitos” e implica que a autoridade administrativa efetue uma apreciação sobre a dispensa de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento da atividade económica a exercer no estabelecimento.

A dispensa pode ser deferida desde que não se trate de condicionamentos legais ou regulamentares imperativos relativos à segurança contra incêndios, à saúde pública ou a operações de gestão de resíduos, nem de requisitos imperativos de higiene dos géneros alimentícios expressamente previstos nos Regulamentos (CE) nºs. 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril.

Constituem nomeadamente fundamento de deferimento da dispensa de requisitos:

- a) O contributo para a requalificação ou revitalização da área circundante do edifício ou fração autónoma onde se instala o estabelecimento;
- b) O contributo para a conservação do edifício ou fração autónoma onde se instala o estabelecimento;
- c) Estar em curso ou a ser iniciado procedimento conducente à elaboração, revisão, retificação, alteração ou suspensão de instrumento de gestão territorial que não seja impeditivo do funcionamento, por prazo determinado, do estabelecimento;
- d) A estrita observância dos requisitos exigidos para as instalações e equipamentos afetar significativamente a rendibilidade ou as características arquitetónicas ou estruturais dos edifícios que estejam classificados como de interesse nacional, público ou municipal ou que possuam valor histórico, arquitetónico, artístico ou cultural;

e) O facto de o estabelecimento estar integrado em conjunto comercial que já cumpra esses requisitos e isso aproveite ao estabelecimento.

A Portaria n.º 215/2011, de 31 de maio, estabelece os requisitos específicos relativos a instalações, funcionamento e regime de classificação aplicáveis aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, incluindo aos integrados em empreendimentos turísticos e às seções acessórias de restauração ou de bebidas instaladas em estabelecimentos comerciais com outra atividade principal.

- **Regime de mera comunicação prévia:** consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à abertura do estabelecimento, ou ao início da atividade, após o pagamento das taxas devidas.

Se a instalação ou modificação do estabelecimento envolve a realização de obras sujeitas a controlo prévio, antes de efetuar a mera comunicação prévia ou a comunicação com prazo previstas no **Decreto-Lei nº 48/2011 de 1 de Abril**, deve o interessado dar cumprimento ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo D.L. n.º 555/1999, de 16 de Dezembro, alterado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro.

Ou seja, este regime simplificado pressupõe que o local não necessite da realização de obras que careçam de licença ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e que aquele espaço já tenha licença de utilização para comércio / prestação de serviços.

#### **Legislação:**

- **D.L. n.º 48/2011, de 1 de abril** – Estabelece o regime de instalação e modificação dos estabelecimentos de restauração e bebidas.
- **Portaria n.º 215/2011, de 31 de Maio** – Estabelece os requisitos relativos à instalação, funcionamento e classificação dos estabelecimentos de restauração e bebidas.
- **D.L. n.º 555/1999, de 16 de Dezembro, alterado pelo D.L. n.º 26/2010, 31 de Maio e pela lei n.º 28/2010, de** - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação
- **D.L. n.º 163//2006, de 08 de Agosto**- Estabelece as normas técnicas que visam permitir a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada
- **D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de Agosto**- Regulamento geral do ruído, medidas de prevenção de poluição sonora
- **D.L. n.º 220/2008, de 12 de Novembro**- Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios
- **Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro**- Regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifício
- **Regulamento (CE) nº 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004** relativo à **higiene dos géneros alimentícios**. Este diploma estabelece as regras gerais no que se refere à higiene dos géneros alimentícios. e um dos mais importantes aspetos nele definido é a obrigatoriedade dos operadores das empresas do sector alimentar aplicarem procedimentos de **Análise dos Perigos e Controlo dos Pontos Críticos** baseados nos princípios **HACCP**.

- Pode ser recusado o acesso a pessoas que se façam acompanhar por animais, salvo quando se tratar de cães guia, em concordância com o **Decreto-Lei nº 74/2007 de 27 de Março**, e desde que essa restrição esteja devidamente publicitada.
- Em todos os estabelecimentos de restauração ou de bebidas deve existir livro de reclamações, nos termos do **Decreto-Lei nº 156/2005 de 15 de Setembro** (alterado pelo **Decreto-Lei n.º 371/2007 de 6 de Novembro**).
- Se optar por uma **secção da sala para fumadores** deverá respeitar a **Lei nº 37/2007 de 14 de Agosto (Lei do Tabaco)**.
- Sempre que não exista rede pública de abastecimento de água, os estabelecimentos devem dispor de **reservatórios** próprios e, caso exista, a captação deve possuir proteção sanitária e sistema de tratamento para a potabilização da água. Neste caso, o proprietário fica obrigado a efetuar análises periódicas à qualidade da água, através de entidade credenciada. Existe ainda a obrigatoriedade do **licenciamento** de novas **captações** ou **legalização** das já existentes junto da **ARH - Administração de Região Geográfica** (atualmente APA – Agência Portuguesa do Ambiente), de acordo com o **Decreto-Lei nº 226-A/2007 de 31 de Maio**.
- Nos estabelecimentos comerciais (incluindo os de restauração ou de bebidas) **cuja superfície de acesso ao público ultrapasse 150 m<sup>2</sup>** deverão ser respeitadas as normas técnicas sobre acessibilidades - **Decreto-Lei nº 163/2006 de 8 de Agosto**. Não poderão existir barreiras arquitetónicas no acesso às zonas dos utentes e será necessária instalação sanitária destinada a pessoas com mobilidade condicionada.
- Apresentação de estudo de tráfego é obrigatório nas operações urbanísticas relativas à instalação de estabelecimentos de restauração ou bebidas com área de construção superior a 250m<sup>2</sup>, de acordo com o artigo 95º do Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e outras Receitas.
- Desde 1 de Janeiro de 1999 que os estabelecimentos de hotelaria, restauração e bebidas **só podem comercializar** bebidas refrigerantes, cervejas e águas minerais naturais, de nascente ou outras águas embaladas destinadas **a consumo no estabelecimento**, se acondicionadas em **embalagens reutilizáveis**, ou seja, embaladas com **tara recuperável**. Excetuam-se os concentrados destinados à preparação de bebidas refrigerantes por diluição no próprio local de consumo. Esta obrigação resulta da legislação em vigor, no âmbito da gestão de resíduos de embalagens - **Portaria nº 29-B/98, de 15 de Janeiro**. Este diploma prevê, contudo, a possibilidade de venda daqueles produtos em **embalagens não-reutilizáveis (de tara perdida)**, desde que estas sejam encaminhadas para um sistema de **recolha seletiva** que garanta a reciclagem dos resíduos em que aquelas embalagens se tornam após consumo.
- Foi publicada legislação sobre Óleos Alimentares Usados (OAU), constante no **Decreto-Lei nº 267/2009, de 29 de Setembro**, que estabelece o regime jurídico da gestão destes resíduos, produzidos pelos sectores industrial, da hotelaria e restauração e doméstico.

- Gorduras e Óleos de Fritura - A qualidade das gorduras e óleos utilizados na fritura está regulamentada através da **Portaria nº 1135/95 de 15 de Setembro** estando o fabricante ou vendedor do género alimentício frito obrigado a garantir o cumprimento deste diploma.